



Requerimento 147/2025

Autoria: Ver. Danylo Acioli

**"SOLICITA INFORMAÇÕES AO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E
A AUTARQUIA MUNICIPAL DE
SAÚDE ACERCA DO PAGAMENTO
DE ADICIONAL DE
INSALUBRIDADE A AUXILIARES
ADMINISTRATIVOS QUE ATUAM EM
UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE
(UBS)"**

CONTEÚDO DO REQUERIMENTO

Requer com fundamento legal:

**Requer com fundamento legal no art. 268 do Regimento Interno desta Casa Legislativa,
que disciplina o pedido oficial de informações aprovado em Plenário;**

[...]

**no art. 5.º, XXXIII, e no art. 37, caput, da Constituição Federal, que consagram o direito
fundamental de acesso à informação e o princípio da publicidade na Administração Pública;**

[...]

**no art. 7º, inciso XXIII, da Constituição Federal, que trata do adicional de remuneração
para atividades penosas, insalubres ou perigosas;**

[...]

**no art. 39, § 3º, da Constituição Federal, que estende aos servidores públicos os
direitos sociais previstos no art. 7º, inciso XXIII;**

[...]

e na Norma Regulamentadora 15 (NR-15) do Ministério do Trabalho e Emprego que estabelece as atividades e operações insalubres.

Considerando a prerrogativa fiscalizatória inerente ao Poder Legislativo Municipal e o dever de zelar pelo interesse público, bem como o direito fundamental de acesso à informação, consagrado no artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e o princípio da publicidade que rege a Administração Pública (art. 37, caput, CF/88), torna-se necessário buscar esclarecimentos oficiais acerca do não pagamento do adicional de insalubridade aos auxiliares administrativos que desempenham suas funções em Unidades Básicas de Saúde (UBS).

Frisa-se que os auxiliares administrativos que atuam em UBS em nossa cidade, estão frequentemente expostos a agentes biológicos, químicos e físicos, característicos do ambiente hospitalar e de atendimento à saúde, que podem configurar condições de insalubridade. A ausência do pagamento do adicional de insalubridade para esses profissionais, que compartilham o mesmo ambiente de trabalho com outras categorias que recebem tal benefício, gera questionamentos sobre a equidade e o cumprimento da legislação trabalhista e constitucional.

A transparência e o acesso a dados oficiais são fundamentais para que os representantes eleitos e a sociedade possam compreender as políticas de gestão de pessoal e os critérios adotados para a concessão de adicionais de insalubridade no âmbito da administração municipal.

Diante do exposto e com o objetivo de obter informações claras e oficiais para subsidiar a análise desta Casa Legislativa e informar a população, REQUER-SE que o Poder Executivo Municipal e a Autarquia Municipal de Saúde prestem os seguintes esclarecimentos:

I- Existe estudo ou laudo técnico que avalie as condições de insalubridade para os auxiliares administrativos que atuam nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) do município?

II- Em caso afirmativo, quais foram as conclusões desses estudos e quais medidas foram tomadas com base neles?

III- Caso não haja laudo técnico específico, há previsão para a realização de tal avaliação, considerando a exposição desses profissionais a agentes insalubres no ambiente de trabalho?

IV- Quais os critérios e a base legal utilizados para a concessão ou não do adicional de insalubridade aos servidores que atuam em UBS, especificamente para a função de auxiliar administrativo?

JUSTIFICATIVA

A presente proposição reitera, com renovado vigor, a busca por esclarecimentos oficiais e circunstanciados acerca das condições de trabalho e da remuneração dos auxiliares administrativos que atuam nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), especialmente no que tange ao adicional de insalubridade. A matéria transcende o mero interesse administrativo, tocando em pontos nevrálgicos da saúde do trabalhador e da gestão de pessoal, exigindo, por isso, um manancial de informações claras e precisas para o devido e atento acompanhamento por esta Casa Legislativa, no indeclinável exercício de sua função fiscalizatória, bem como para o necessário conhecimento e eventual participação da sociedade local.

Nesta senda, a solicitação de dados junto ao Poder Executivo Municipal e da Autarquia Municipal de Saúde não representa mera formalidade, mas sim a efetivação de garantias constitucionais basilares: o direito fundamental de acesso à informação (art. 5º, XXXIII, CF/88), o princípio cardeal da publicidade administrativa (art. 37, caput, CF/88), e as diretrizes da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).

Adicionalmente, a Constituição Federal estabelece em seu art. 7º, inciso XXIII, e art. 39, § 3º, o direito à percepção de adicional de remuneração para atividades penosas, insalubres ou perigosas, estendendo tal direito aos servidores públicos, senão vejamos:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

[...]

XXIII - adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei;

[...]

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes.

[...]

§ 3º Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir.

Não obstante, a Norma Regulamentadora 15 (NR-15) do Ministério do Trabalho e Emprego detalha as condições e limites de tolerância para a caracterização da insalubridade, sendo um balizador técnico para a avaliação dessas condições.

Ademais, a remuneração dos servidores públicos deve ser pautada pela dignidade e pela justa contrapartida à complexidade e responsabilidade das funções exercidas. A exposição a agentes biológicos, químicos e físicos em ambientes de saúde, como as UBS, pode configurar insalubridade, impactando diretamente a saúde e o bem-estar dos trabalhadores. A ausência do adicional de insalubridade para auxiliares administrativos, **enquanto outras categorias no mesmo ambiente o recebem**, pode configurar uma disparidade que necessita de esclarecimentos e, se for o caso, de correção.

Neste diapasão, a obtenção destas informações é, portanto, um passo primordial e inadiável para subsidiar análises futuras abalizadas, permitir o efetivo controle social e assegurar as políticas de saúde do trabalhador e de valorização dos servidores municipais.

Face à indiscutível importância e à manifesta pertinência da matéria, roga-se que as informações requestadas sejam prestadas dentro do prazo legal estabelecido, com a amplitude e a precisão que o tema requer.

Sala das Sessões, 07 de Outubro de 2025.

DANYLO ACIOLI
Vereador/Presidente



Praça Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - CEP: 86800-235

www.apucarana.pr.leg.br

Documento publicado digitalmente por MATHEUS BOVETTO em 07/10/2025 às 14:29:58.

Chave MD5 para verificação de integridade desta publicação **eedc441587ba2ccff0e9c00e50b995e3**.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://apucarana.legiflow.com.br/autenticidade>, mediante código **124632**.